

RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 08/2020

Regulamenta o Programa de Bolsa Monitoria Digital PBMD/FAMES na Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”.

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”**, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior.

Considerando a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.447/2020, que institui o regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, ao qual esta IES está vinculada, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

Considerando a Resolução FAMES/CA Nº 06/2020, que define o Regime Emergencial de Aulas Não Presenciais (REANP);

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa Bolsa Monitoria Digital (PBMD/FAMES) é destinado aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FAMES.

Art. 2º - A Monitoria Digital consiste na execução de um projeto elaborado pela Comissão de Apoio às Atividades Não Presenciais, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter

pedagógico a serem desenvolvidas pelo monitor, visando a esclarecimentos quanto à superação de dificuldades de aprendizado à distância.

Parágrafo único - A Comissão de Apoio às Atividades Não Presenciais será nomeada pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 3º - O PBMD/FAMES será mantido com recursos da fonte do MDE - Manutenção e Desenvolvimento Educacional, anualmente previstos na LOA, alocados no orçamento da FAMES.

Art. 4º - O número de Bolsas Monitoria Digital, valor, regime e vigência serão previstos em edital específico de acordo com o orçamento da FAMES.

Parágrafo Único - As atividades de monitoria serão exercidas em regime de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas semanais, conforme projeto pré-elaborado pela Comissão de Apoio às Atividades Não Presenciais, sendo remuneradas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente.

Art. 5º - As atividades de monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

- I. Assinatura de um Termo de Monitoria, através do sistema E-Docs, onde estarão definidas a carga horária para as atividades e a remuneração correspondente;
- II. Se a qualquer tempo, durante a vigência do Termo, não houver preenchimento total da carga horária semanal, o monitor será chamado a preenchê-la com outras atividades relacionadas à monitoria que sejam do interesse e/ou conveniência da FAMES.

Art. 6º - Os Objetivos Gerais da Monitoria são:

- I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
- VI. Estabelecer novas práticas e experiências pedagógicas;

VII. Fortalecer a articulação teoria/prática e a integração acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 7º - Os Objetivos Específicos da Monitoria são:

- I. Ampliar a participação dos alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;
- II. O acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação;
- III. Criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciado e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;
- IV. Propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;
- V. Pesquisar metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina em questão;
- VI. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à disciplina;
- VII. Contribuir para a formação dos alunos – monitoria, visando à docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

Art. 8º - A Comissão de Apoio às Atividades Não Presenciais ficará responsável pela elaboração do projeto de monitoria digital, determinando as disciplinas a serem contempladas com a bolsa e as atividades a serem cumpridas pelo monitor.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Apoio às Atividades Não Presenciais:

- I. Incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários online com os professores e monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos/unidades;
- II. Acompanhar a redação de relatório das atividades do monitor e, encaminhá-lo à Assessoria Acadêmica, via sistema E-Docs, providenciando a operacionalização do projeto.

Art. 10 - São atribuições dos professores responsáveis pelas disciplinas contempladas pela monitoria:

- I. Orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas;

- II. Capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;
- IV. Avaliar continuamente o desempenho do(os) monitor(es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;
- V. Atestar o relatório elaborado pelo monitor.

Art. 11 - É vedado ao estudante o exercício da docência no curso de graduação e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, ministrar aula no lugar do professor, fiscalizar provas.

Do processo seletivo

Art. 12 - As vagas para a Bolsa Monitoria Digital serão preenchidas através de Edital de Processo Seletivo a ser publicado e amplamente divulgado no site da FAMES.

Art. 13 - Como ordem de classificação, os editais deverão considerar:

I - a ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica, conforme definido a seguir:

a) A Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,3 + MA*0,7$$

Onde:

A = pontuação referente à renda per capita familiar do candidato;

MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.

Das Disposições Finais

Art. 14 - O relatório elaborado pelo aluno deve conter:

- I. Avaliação do monitor realizada pelo professor responsável, sob forma de parecer;

- II. Auto-avaliação do trabalho do monitor, parte integrante do relatório semestral por ele elaborado.

Art. 15 - O desligamento do Monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do monitor;
- II. Por conclusão do curso de graduação;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por solicitação docente, mediante justificativa;
- V. Por suspensão disciplinar, ou
- VI. Por reprovação em qualquer disciplina do período que cursa, perdendo, automaticamente a bolsa para o semestre seguinte.

Art. 16 - Será expedido Certificado de Monitoria ao aluno que exercer tais atividades, contendo:

- I. O período de atividades e a carga horária;
- II. A indicação do nome da disciplina, curso em que está inserida;
- III. Assinatura do(a) presidente da Comissão de Apoio às Atividades Não Presenciais;
- IV. Assinatura do coordenador do curso;
- V. Assinatura do diretor da FAMES.

Art. 17 - O Certificado de Monitoria será expedido após o retorno das atividades presenciais e o término das atividades de monitoria, emitido pela Assessoria Acadêmica da FAMES.

Art. 18 - A Monitoria Digital será válida enquanto estiver instituído na FAMES o Regime Emergencial de Aulas Não Presenciais (REANP), e enquanto durarem as medidas restritivas e preventivas emanadas pelas autoridades governamentais, entre elas, a paralisação das aulas presenciais.

Art. 19 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 20 - A Bolsa Monitoria Digital não exclui nem revoga a Bolsa Monitoria prevista na RESOLUÇÃO/CA/FAMES/nº. 01/2018.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 10 de julho de 2020.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES